



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1603, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, - aprovou em Sessão de 08 de novembro de 1985 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos funcionários municipais aposentados e que por ocasião de suas aposentadorias exerciam o cargo de Diretores, Padrão P, instituído pelo Anexo I, Tabela "I" da Lei nº 860, de 09/12/1969, provento de aposentadoria igual ao vencimento a que têm direito os funcionários nomeados em comissão que vencem pelo símbolo CC1, estabelecido pela Lei 1270 de 27/04/1978, obedecidas as tabelas de 6:00 ou 8:00 horas diárias, conforme o caso, ficando garantidos os demais direitos e vantagens de seus Cargos.

Art. 2º - Os beneficiários desta Lei terão direito à percepção do novo provento a que se refere o artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de outubro de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1985.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL Nº 26, 11, 1985
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA" Nº

14.115.180 14
08.12.1985

26.11.1985
G. P. Pontes